

LEI N° 1.673 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre Denominação do Posto de Saúde da Família - P.S.F - do Distrito de Serra Nova, deste município de Rio Pardo de Minas, e contem outras providencias”.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus Representantes Legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominação ao Posto de Saúde da Família - P.S.F - do Distrito de Serra Nova, deste Município de Rio Pardo de Minas, conforme Croqui em Anexo, de: **P.S.F. - Eremito Jose da Silva**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transporte e Urbanismo, fica autorizada a promover a implantação da placa de denominação do referido posto.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de agosto 2017.



MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal